



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

DECRETO Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAGOA DE ITAENGA. ART. 3º DA LEI 808/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica de Lagoa de Itaenga:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a promoção dos recursos que serão utilizados na segurança pública do município, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 808 de 26 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta a promoção e a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Lagoa de Itaenga, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 808/23, assim como as atribuições dos gestores, na forma do art. § 2º do art. 6º do mesmo normativo legal.

Capítulo I
Utilização dos recursos

Art. 2º. Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

- I – o aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Municipal de Lagoa de Itaenga;
- II – ações e projetos que visem a adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante para a Guarda Municipal de Lagoa de Itaenga;

Magalães



- III — a valorização salarial e a qualificação pessoal e profissional dos membros da Guarda Municipal de Lagoa de Itaenga;
- IV - propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento;
- V – aquisição de equipamentos, custeio de materiais e contratação de serviços necessários para desenvolvimento das atividades de segurança pública do município de Lagoa de Itaenga;
- VI – na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;
- VII - no desenvolvimento, capacitação, formação, qualificação e aprimoramento de todo efetivo, envolvido nas atividades de segurança pública do município;
- VIII - na contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas na área de Segurança Pública;
- IX - na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados para os serviços de Segurança Pública do Município.
- X - no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados a Segurança Pública.
- XI – na realização de eventos, campanhas e orientações que promovam a prevenção da violência do crime e ao uso de drogas.
- XII- no custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- XIII - na implementação de programas visando a melhoria da qualidade das atividades de Segurança Pública;
- XIV – no investimento em equipamentos permanentes para desenvolvimento de atividades de segurança;

Capítulo II Atribuições dos Gestores

Art. 4º. O Fundo Municipal de Segurança Pública de Lagoa de Itaenga terá o Secretário Municipal de Governo como Ordenador de Despesas.

M. S. S. S.



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Art. 5º. O Fundo Municipal de Segurança Pública de Lagoa de Itaenga será gerido por um órgão colegiado denominado de Conselho Gestor, que terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Governo, na condição de Presidente do Conselho;

II - O Comandante da Guarda Municipal;

III - O Controlador Geral do Município;

IV - O Procurador Jurídico Municipal;

V - O Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação Municipal;

VI - O Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado.

§ 2º As decisões do Conselho Gestor serão homologadas pelo Presidente.

§ 3º Ao Conselho Gestor compete zelar pela aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 4º O Conselho Gestor analisará, fiscalizará e aprovará a prestação de contas e o relatório de gestão apresentados pelo administrador do Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 5º Toda e qualquer despesa e seu pagamento somente será realizada mediante autorização do Conselho Gestor e Homologação pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 6º Na hipótese de ausência ou impedimentos dos membros titulares, estes indicarão seus respectivos suplentes.

§ 7º O Conselho Gestor se reunirá regularmente uma vez cada mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, que fará a convocação dos demais membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 8º O Conselho Gestor se reunirá com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros e decidirá por maioria.

§ 9º Em caso de empate nas votações, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. Compete ao Conselho Gestor:

I - Aprovar a abertura e gerenciamento de contas;

massules



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

- II - Analisar e aprovar a documentação e os atos administrativos do fundo;
- III - Autorizar os pagamentos;
- IV - Aprovar a emissão de empenhos;
- V - Aprovar a prestação de contas e o relatório de gestão a ser apresentado ao Conselho Gestor;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 15 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita